**PROCESSO**: **n º** 1206 – 6915/2016

**INTERESSADO:** Maria Luci Venâncio de Oliveira Batista.

**Assunto:** Locação de Imóvel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206 – 6915/2016, em 01 (um) volume, com 19 (dezenove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Maria Luci Venâncio de Oliveira Batista, no valor de R$ 461,03 referente à Locação de Imóvel.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a EMPRESA TESTE LTDA, no valor de R$ 461,03 (quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 19).

2.1. Não se constata o Atesto do Gestor do Contrato.

2.2. Observa-se, que as despesas não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Constata-se, das fls. 08 e 09, certidões de regularidade fiscal vencidas, como segue: Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Alagoas e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

2.4. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 ou Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** Que seja providenciado o devido “ATESTO” pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 461,03 (quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos).
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Maria Luci Venâncio de Oliveira Batista, no valor de R$461,03 (quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos).

Maceió, 10 de abril de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**